

DECLARAÇÃO DO CONTADOR

RECEITA BRUTA PARA FINS DE ENQUADRAMENTO COMO EPP

Eu, **LUIZ CARLOS PADILHA**, CPF nº **581.182.509-97**, Contador, inscrito no CRC nº **PR020712/O-2**, responsável técnico pela escrituração contábil da empresa **MERCOSUL AGRONEGÓCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **11.258.338/0001-64**, declaro, para os devidos fins, especialmente para participação em processos licitatórios, que:

No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, a empresa registrou operações de devolução de mercadorias relativas a vendas anteriormente faturadas, as quais foram regularmente documentadas por notas fiscais idôneas, com o correspondente trânsito fiscal e contábil.

Assim, para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte (EPP), deve-se considerar a **Receita efetiva apurada após as devoluções legais**, conforme demonstrado no DRE e amparado pela legislação vigente.

As devoluções de vendas não integram a Receita Bruta efetiva da empresa, por não representarem ingresso definitivo de recursos, conforme interpretação sistemática do art. 12 da Lei 12.973/2014.

1. DO CONCEITO LEGAL DE RECEITA BRUTA

Esclarece-se que, para fins legais, contábeis e tributários, o conceito de Receita Bruta não corresponde à simples soma das Notas Fiscais emitidas, devendo obrigatoriamente ser deduzidas as devoluções de vendas, conforme a legislação vigente:

Lei nº 12.973/2014 – art. 12

Define Receita Bruta como o produto da venda de bens, deduzidas as devoluções e vendas canceladas, bem como os descontos incondicionais concedidos.

Decreto-Lei nº 1.598/1977 – art. 12

Estabelece que a Receita Bruta compreende as vendas realizadas, excluídas as devoluções e cancelamentos.

Instrução Normativa RFB nº 1.700/2017

Regulamenta o IRPJ e a CSLL no regime do Lucro Presumido, reafirmando que a Receita Bruta deve ser considerada líquida de devoluções.

2. DO ENQUADRAMENTO COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

Diante do exposto, considerando a Receita Bruta legalmente apurada, a empresa permanece enquadrada como Empresa de Pequeno Porte (EPP), não ultrapassando o limite de R\$ 4.800.000,00, conforme previsto na legislação aplicável.

Ressalta-se que eventual análise baseada exclusivamente no valor bruto das Notas Fiscais emitidas, sem considerar as devoluções regularmente efetuadas, não reflete a realidade econômica, contábil e legal da empresa, podendo gerar interpretação equivocada.

3. DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Declaro, sob as penas da lei, que as informações acima:

- refletem fielmente os registros contábeis da empresa;
- estão amparadas pela legislação tributária vigente;
- encontram-se devidamente suportadas por documentação fiscal e contábil idônea.

Cascavel/PR, 23 de janeiro de 2026.

LUIZ CARLOS
PADILHA:58118250997

Assinado de forma digital por LUIZ
CARLOS PADILHA:58118250997
Dados: 2026.01.23 13:39:00 -03'00'

LUIZ CARLOS PADILHA
CRC nº: PR020712/O-2
CPF nº: 581.182.509-97

ANEXO TÉCNICO

ESCLARECIMENTOS SOBRE A LEITURA DO DRE EXTRAÍDO DO SPED ECD

1. FINALIDADE DESTE ANEXO

O presente anexo técnico tem por finalidade esclarecer a correta leitura e interpretação do Demonstrativo de Resultado do Exercício (DRE) extraído do SPED ECD, especialmente no que se refere ao conceito de **Receita Bruta** para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme a legislação vigente.

2. SOBRE O SPED ECD E A ESTRUTURA DO DRE

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO			
Entidade:	MERCOSUL AGRONEGOCIOS LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2024 a 31/12/2024	CNPJ:	11.258.338/0001-64
Número de Ordem do Livro:	5		
Período Selecionado:	01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024		

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA		R\$ 5.056.211,23	R\$ 5.331.691,37
VENDA DE MERCADORIAS		R\$ 5.056.211,23	R\$ 5.331.691,37
(-) DEDUÇÕES		R\$ (663.742,56)	R\$ (924.494,17)
(-) (-) DEVOLUÇÃO DE VENDA DE MERCADORIAS		R\$ (290.149,59)	R\$ (587.810,14)
(-) (-) ICMS		R\$ (247.120,66)	R\$ (212.331,64)
(-) (-) COFINS		R\$ (223,62)	R\$ (16,81)
(-) (-) PIS		R\$ (48,46)	R\$ (3,64)
(-) (-) CONTRIBUIÇÃO SOCIAL		R\$ (52.374,93)	R\$ (51.560,70)
(-) (-) IMPOSTO DE RENDA		R\$ (73.825,30)	R\$ (72.771,24)
RECEITA LÍQUIDA		R\$ 4.392.468,67	R\$ 4.407.197,20

O SPED ECD (Escrituração Contábil Digital) é um sistema da Receita Federal do Brasil que padroniza a apresentação das demonstrações contábeis, seguindo os critérios da:

- Lei nº 6.404/1976 (Lei das S.A.);
- Normas Contábeis Brasileiras (CPC);
- Estrutura tradicional do Demonstrativo de Resultado do Exercício (DRE).

Por essa razão, o DRE apresentado no SPED sempre evidencia, de forma separada:

- Receita Bruta (conceito contábil amplo);
- Deduções da Receita Bruta;
- Receita Líquida.

Essa estrutura não tem como objetivo definir enquadramento legal, mas sim organizar tecnicamente as contas contábeis.

3. O SIGNIFICADO DA LINHA “RECEITA BRUTA” NO DRE DO SPED

A linha denominada “**Receita Bruta**” no DRE do SPED representa:

- o total das vendas faturadas no período;
- o somatório das Notas Fiscais emitidas;
- um valor antes das exclusões obrigatórias previstas em lei.

Importante esclarecer que esse valor não representa, por si só, a Receita Bruta legal definitiva, pois ainda não considera devoluções e cancelamentos.

4. AS DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA

Logo abaixo da Receita Bruta, o DRE evidencia o grupo **“Deduções da Receita Bruta”**, no qual se encontram, entre outros:

- **Devoluções de vendas;**

As devoluções de vendas, quando devidamente documentadas, **anulam parcial ou totalmente operações de venda anteriormente faturadas**, não representando ingresso definitivo de recursos para a empresa. Por esse motivo, a legislação determina que tais valores **não integrem a Receita Bruta efetiva**.

A legislação **não equipara Receita Bruta à simples soma das Notas Fiscais emitidas**, devendo ser consideradas, especialmente, as devoluções.

5. CONCLUSÃO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A correta leitura do DRE extraído do SPED ECD exige a análise conjunta de todas as suas linhas, e não a consideração isolada do valor apresentado como “Receita Bruta”.

Considerar apenas o total das Notas Fiscais emitidas, sem observar as devoluções regularmente efetuadas e evidenciadas no próprio demonstrativo, resulta em interpretação equivocada, pois ignora valores que **não representaram ingresso definitivo de recursos**.

As informações aqui prestadas refletem a correta interpretação contábil, fiscal e legal do Demonstrativo de Resultado do Exercício extraído do SPED ECD, estando em consonância com a legislação tributária brasileira.

Cascavel/PR, 23 de janeiro de 2026.

LUIZ CARLOS
PADILHA:581182509
97

Assinado de forma digital por LUIZ
CARLOS PADILHA:58118250997
Dados: 2026.01.23 13:39:37 -03'00'

LUIZ CARLOS PADILHA
CRC nº: PR020712/O-2
CPF nº: 581.182.509-97